

36º Encontro Anual da Anpocs

GT 34 – Sociologia e antropologia da Moral

SEM FINAL FELIZ: O fundo moral dos homicídios femininos em Cachoeiro de Itapemirim - ES

Autor

Marco Aurélio Borges Costa¹

Co-autor

Marcelle Ferreira Lins²

¹ Doutorando em Ciências Humanas/Sociologia pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); bolsista do Cnpq; pesquisador associado do Núcleo de Estudos em Conflito, Cidadania e Violência Urbana – NECVU (IFCS/UFRJ); coordenador do grupo de estudos e pesquisas em Cultura, Violência e Cidadania do Centro Universitário São Camilo – ES em Cachoeiro de Itapemirim, ES.

² Acadêmica do curso de História do Centro Universitário São Camilo – ES; bolsista de iniciação científica da FAPES no período 2010-2011; pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Cultura, Violência e Cidadania dessa mesma instituição.

SEM FINAL FELIZ: O fundo moral dos homicídios femininos em Cachoeiro de Itapemirim - ES

Introdução

A morte por homicídio tem sido um problema extremamente relevante no Brasil e na América Latina nas últimas décadas, em especial a partir dos anos 80 (IMBUSCH, MISSE e CARRIÓN, 2011, p.95). A alta incidência de mortes violentas é costumeiramente associada à grande desigualdade social e de oportunidades no continente, com uma justaposição de extrema pobreza com extrema riqueza, sustentada num processo de exclusão social, fragilidade institucional, corrupção policial, déficit legal, uma cultura machista, dentre outros fatores que acabam conduzindo a um tipo de “cultura da violência” (idem, p.89).

Embora o senso comum e a própria lei tratem do crime de homicídio como um acaso fatalista totalmente fora do controle humano, a experiência sociológica vem mostrando que as mortes violentas, no seu conjunto, são previsíveis (SOARES, 2008,p.27). E nesse conjunto, subconjuntos podem ser identificados e delimitados com características específicas que permitem um maior conhecimento e previsibilidade do fenômeno.

Nesse trabalho, buscou-se identificar nos subconjuntos dos crimes do homicídio aquele que Klarissa Silva (2006, p.47) definiu como homicídios por **motivos amorosos**

(...) onde os antecedentes indicavam brigas entre pessoas íntimas, casais de namorados, cônjuges, amantes e, ainda, retaliação devido a rompimento da relação por uma das partes. Geralmente, enquadrados nos incisos I, II, III e IV do artigo 121. Conforme trecho de denúncia: “(...) Consta do Inquérito Policial que, após um conturbado relacionamento entre o denunciado e a vítima,

caracterizado por uma convivência às turras, influenciada pela presença maléfica do álcool, do ciúme e de constantes agressões, teve-se por termo este degradante relacionamento por iniciativa da vítima. Diante a separação em tela, o denunciado, sentindo-se uma profunda revolta e insatisfação materializou o seu instinto vingativo e sentimento de desprezo à genitora da sua filha (...).”

E então ampliar a compreensão da dimensão moral desse tipo de conflito que escapa a qualquer justificação ou desculpa e acaba no extermínio total do interlocutor por motivos fortemente morais que induzem os atores além de seu próprio desejo.

Para isso, o trabalho procurou salientar duas dimensões. Tomando como referência a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no sul do estado do Espírito Santo, primeiro buscou-se traçar um perfil das mulheres vítimas de homicídio durante certo período, situando-as dentro de um contexto de insulto moral, de desprezo social, a partir dos dados coletados diretamente em inquéritos policiais. A outra estratégia, assumindo como ferramenta a sociologia pura de Donald Black, tratou de analisar a dinâmica de dois casos de homicídio selecionados desse subconjunto delimitado, verificando como se ajustam ao perfil que revela um contexto de desrespeito social como pano de fundo da vida das vítimas de homicídio antes de seu termo fatal. Há de se considerar que foram evocadas duas linhas de pensamento sociológico, uma de inspiração crítica e outra mais pragmática, sendo que a última se deu em nível de instrumentação analítica, fornecendo bons instrumentos para se pensar o evento, e novamente o relacionar ao pano de fundo teórico crítico que orienta nossas pesquisas sob o aspecto mais amplo.

Entende-se que dessa forma foi possível evidenciar tanto a atuação do contexto macro que produz uma vida de desrespeito social e do qual emergem a maioria das vítimas do crime em questão, como destrinchar os conflitos

específicos, localizados que confirmam o macro e, sem seu conjunto, o produzem.

A sequência do texto consiste na apresentação dos detalhes de como se realizou e vem se realizando a pesquisa, seguida da apresentação do perfil dos homicídios de mulheres no campo estudado à luz da teoria do reconhecimento e seus desdobramentos. Após, se oferece à leitura a análise do contexto de insulto moral referente aos dados obtidos e dos dois casos específicos, que ilustram aspectos reveladores das ideias mais gerais que se procurou discutir.

1. A pesquisa

As discussões aqui apresentadas se sustentam em incursões de campo em delegacias e presídios, coletando dados e realizando entrevistas. Tais pesquisas estão em andamento no Grupo de Estudos e Pesquisas em Cultura Violência e Cidadania do Centro Universitário São Camilo – ES, em Cachoeiro de Itapemirim, cidade que contabiliza cerca de 190 mil habitantes e se localiza na região sul do Espírito Santo, um dos estados líderes nos rankings nacionais de homicídios. Trata-se de um campo interessante para essa pesquisa, já que apresenta características típicas de uma cidade de padrão médio, e mesmo estando bem inserida no contexto de uma economia moderna e ativa, preserva os dilemas clássicos da convivência com a tradição. A cidade apresenta números absolutos de homicídios relativamente baixos, em comparação a outros municípios do Espírito Santo, que tem alcançado níveis estarrecedores nas taxas de homicídios por 100 mil habitantes. Tal fato torna menos complexo o trabalho de análise quantitativa, permitindo o aprofundamento qualitativo dos casos. O contraste entre os índices de violência do município e de outras áreas do estado, assim como da própria média capixaba são, também, considerados na orientação das pesquisas.

Alguns dos dados citados foram coletados diretamente nos inquéritos policiais, armazenados e ou em andamento na Delegacia de Crimes Contra a Vida do município. A opção por essa estratégica de coleta de dados traz o benefício de dar acesso às nuances do acontecimento na visão do investigador

policial, sendo possível, na leitura dos documentos que o compõe, captar informações sobre o momento em que se deu o fato e outras subjetividades implícitas no decorrer do processo de incriminação. Não se ignora as críticas aos procedimentos policiais e judiciais no que se referem à investigação criminal, além de que os dados da polícia, ao menos no Espírito Santo, apresentam divergências quantitativas com os do DATASUS e outros. Ao contrário, eles são parte da orientação da pesquisa. O inquérito é, ainda, uma peça administrativa, o que traz limite às afirmações e impõe cuidados no que se refere ao olhar de quem investiga (MISSE, 2011).

No prosseguimento da pesquisa, estão sendo realizadas entrevistas com indivíduos diretamente envolvidos em alguns dos casos identificados, dos quais duas são apresentadas neste trabalho. Foram fornecidas por dois detentos, cumprindo pena na Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim. Questões legais nos impelem a buscar envolvidos já condenados. As duas entrevistas aqui citadas foram realizadas no próprio espaço da penitenciária, em uma sala reservada com apenas mais um funcionário acompanhando a conversa, sem interferir.

2. Quem são as vítimas?

Neste trabalho, focamos os homicídios de mulheres, dos quais se extraíram informações sobre o fundo moral para esses conflitos e eventos. Apresentamos um perfil das vítimas femininas de homicídios no município pesquisado, buscando trazer para o palco da discussão a relação dessas vítimas com um contexto de desrespeito, desconsideração, de desprezo social.

Nos anos de 2005 a 2010, Cachoeiro de Itapemirim registrou 253 assassinatos – de acordo com os dados apurados diretamente na Delegacia de Crimes Contra a Vida do município. Dessas 253 vítimas, 23 são mulheres - aproximadamente 9,1% dos homicídios registrados.

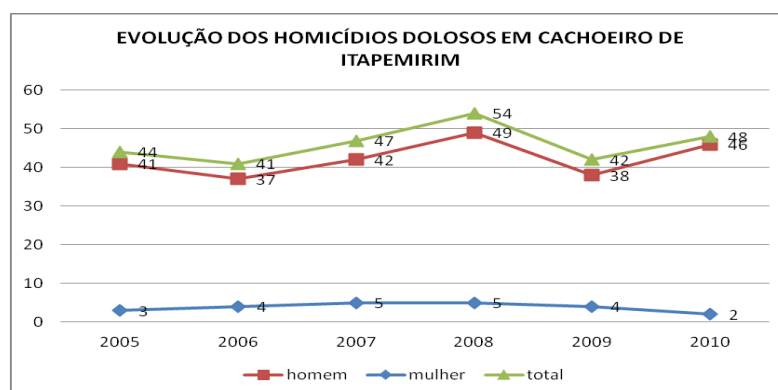


Gráfico 1 - Fonte: GEP em Cultura, Violência e Cidadania CUSC-ES.

Devido ao número baixo de ocorrências no município, pudemos observar mais atentamente os inquiridos e traçar um perfil. Constatou-se que as vítimas femininas de homicídios variam entre dezoito e vinte cinco anos, geralmente de cor branca e parda, diferente do padrão masculino, que são pardos e negros. Entre elas, 48% solteiras, e 35% estão em situação conjugal não definida, residiam com um companheiro em situação de amasia, se ajustando ao perfil nacional traçado por Meneghel e Hirakata (2011).

Estado Civil	Nº de vítimas
Casada	03
Separada	01
Solteira	11
Outros	08
Total	23

Tabela 1 - Fonte: GEP em Cultura, Violência e Cidadania/ CUSC- ES.³

Com relação à situação conjugal, é fato que as vítimas regularmente casadas são minoria. A maior parte são mulheres solteiras ou em relacionamentos precários. A própria lei nega um pleno reconhecimento às mulheres nesse tipo de relacionamento. Além de, no imaginário, a ideia do “papel passado” ainda é fundamental para a aceitação da mulher.

Entre os fatores socioeconômicos e demográficos associados ao assassinato de mulheres pelos parceiros, incluem-se a pobreza das famílias, a disparidade de idade entre os cônjuges e a situação marital não formalizada. (MENEGHEL; HIRAKATA, 2011, p.566)

No que se refere à cor, é importante destacar que o trabalho de campo mostrou que há certa dificuldade na identificação correta da cútis, com uma fronteira muito tênue entre o que se considera pardo e branco. A observação dos inquéritos revela que não há uma distinção clara, tornando complexa a tarefa de determinar mesmo em um número pequeno de casos a tendência da violência doméstica direcionada à uma composição étnica específica, embora tudo nos sugira que seja maior entre pardos e negros.

Em relação à motivação para os homicídios, pudemos ver que a maior parte das mortes se dá em condições domésticas. Segundo o que foi possível depreender da análise dos inquéritos, das 15 mortes constatadas nessa rubrica, dez foram explicitamente por ciúmes, uma houve dúvidas se era ciúme ou problemas relacionados à guarda da filha, um caso relativo à bens materiais e três foram crianças do sexo feminino mortas pelo pai.

Conforme relata Campbel (2002), os relatórios nacionais norte americanos indicam que as mulheres são mais freqüentemente assassinadas pelos seus parceiros e ex- parceiros masculinos – maridos, amantes e namorados - do que por qualquer outro agente. No Brasil, nada indica ser diferente. Waiselfsz (2011) destaca que 40% dos homicídios femininos no Brasil acontecem na residência, um padrão bem diferente do masculino, onde apenas 17% das ocorrências se dão em casa.

Foram averiguadas informações sobre a vida profissional da vítima. Considera-se esse dado de grande importância, pois se refere diretamente a terceira esfera do reconhecimento segundo elaborado por Honneth (2003) que

se define pela contribuição do indivíduo à sociedade e o retorno dessa contribuição na forma de estima social.

A hierarquização do valor das profissões e a destinação das menos valorizadas para os grupos historicamente excluídos criam um padrão, reforçando a ideia de descartabilidade e invisibilidade já presente desde a escravidão. No caso da mulher, ainda há uma “(...) divisão de gênero do trabalho que exclui as mulheres das profissões melhor remuneradas e não reconhece a necessidade de remuneração pelo serviço doméstico.” (CASTRO, 2010, p.5)

Homicídios Femininos – Profissão			
2005		2006	
Vendedora Autônoma	1	Doméstica	2
Do Lar	1	Desocupada (recém nascida)	1
Não Consta	1	Não Consta (recebia pensão do pai)	1
2007		2008	
Desocupada	1	Garçonete	1
Estudante	2	Do Lar	2
Do Lar	1	Vendedora	1
Doméstica	1	Doméstica	1
2009		2010	
Desempregada	1	Prostituta	1
Desocupada (2 e 9 anos)	2	Costureira	1
Do Lar	1		

Tabela 2- Fonte: GEP em Cultura, Violência e Cidadania/ CUSC- ES.

Como se pode ver na tabela acima, não constam entre as vítimas advogadas, professoras, gerentes, executivas ou outras ocupantes de funções de maior prestígio social. Salvo o início de 2011 quando ocorreu o assassinato de uma advogada no município que mobilizou toda a imprensa e autoridades políticas, as vítimas de homicídio do município, em geral, são mulheres atuantes em profissões de baixo prestígio social, invisíveis aos olhos da mídia e indiferentes aos interesses políticos, não sendo suas vidas suficientemente

importantes para motivar reações tão indignadas quanto foram as referentes à morte da advogada.

3. Reconhecimento e insulto moral

A maioria dos casos de homicídios femininos em Cachoeiro de Itapemirim nos anos estudados está relacionada a situações domésticas. Com exceção dos casos relativos às crianças, as demais 12 vítimas identificadas nesse contexto, foram assassinadas por companheiros ou ex-companheiros.

No Brasil, assim como em outros lugares, a violência doméstica precisou ser inventada, já que, culturalmente, a agressão contra mulher não era (e muitas vezes não é), entendida como algo ruim em si. Blay (2003,p.87) nos permite entrever um pouco da visão que se tinha acerca da violência contra a mulher em nosso país.

No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República. Koerner mostra que a relação sexual da mulher, fora do casamento, constituía adultério – o que pelo livro V das *Ordenações Filipinas* permitia que o marido matasse a ambos. O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério.

O caso do Timor Leste, mais atual, é também ilustrativo. Em muitas aldeias desse país no que se refere às relações familiares, “o uso da força não tem, por si só, uma conotação negativa” (SIMIÃO, 2006, p.135). O conceito de violência doméstica tem sido inserido no repertório local para coibir os atos de agressão, que não são percebidos moralmente como tal, inclusive pelas vítimas. Em termos de agressões simples, que não deixam “marcas” no agredido, não há

nenhuma demanda social de punição, sendo, em alguns casos, inclusive, obrigação moral usar a força.

Transformações sociais a partir dos últimos duzentos anos vêm modificando esse quadro. A proposta de igualdade de status propalada pelo discurso da cidadania em substituição à hierarquização tradicional (MARSHALL, 1967) alcançou também as questões de gênero, que hoje se apresentam como um complicado emaranhado de relações que trazem a tona conflitos não superados na busca dessa igualdade. Para além da política de cidadania, surge uma expectativa de reconhecimento, ou consideração, como prefere denominar Luis Roberto Cardoso de Oliveira (2010, p.110), por parte das mulheres, antes privadas dos direitos civis e políticos.

(...) prefiro falar em desconsideração ao invés de falta de reconhecimento para enfatizar o insulto moral que se faz presente quando a identidade do interlocutor é indisfarçavelmente, e por vezes incisivamente, não reconhecida. Isto é, o reconhecimento de uma identidade autêntica não é apenas uma questão de cordialidade em relação ao interlocutor, mas uma obrigação moral cuja não observância pode ser vista como uma agressão, ainda que não intencional, por parte daquele que nega a demanda por reconhecimento.

A posse do próprio corpo é um detalhe fundamental nessa relação. A mulher, que antes pertencia ao homem (como o escravo pertencia ao seu dono), agora pertence a si mesma. Em resistência a esse fato, as permanências históricas do machismo se manifestam no imaginário masculino evocando a honra ferida do macho, que em defesa dessa dignidade desatualizada e por não “considerar” a mulher proprietária legítima de si, sente-se, quando abandonado ou “substituído” por qualquer motivo (inclusive justos), como tendo sido “roubado”, “passado para trás”, “traído”. Situação essa que exige uma reparação

que não lhe será dada pela justiça, já que é, nos tempos atuais, reprovada socialmente.

Esse elemento pode ser observado em diversos dos crimes cujos autores são companheiros e ex-companheiros. Sob o olhar do reconhecimento, constitui-se em negação à pessoa do direito de si, do direito do próprio corpo, ferindo a mais básica das relações de reconhecimento, conforme nos lembra Axel Honneth

As formas de reconhecimento do amor, do direito e da solidariedade formam dispositivos de proteção intersubjetivos que asseguram as condições de liberdade externa e interna, das quais depende o processo de uma articulação e de uma realização espontânea de metas individuais de vida; além disso, visto que não representam absolutamente determinados conjuntos institucionais, mas somente padrões comportamentais universais, elas se distinguem da totalidade concreta de todas as formas particulares de vida na qualidade de elementos estruturais. (1993, p.274)

A constatação desse tipo de motivação nos permite conjecturar a permanência de aspectos de uma sociedade patriarcal, permeada por valores em que o homem é o cerne social e que “o principal papel feminino na sociedade é ser mãe, e muitas mulheres são convencidas disso”ⁱ.

A condição de posse do parceiro é reforçada pela dependência econômica da mulher, que no âmbito do trabalho doméstico, não se mantém e nem aos filhos sem reportar-se ao parceiro, levando-o a ampliar a sensação de propriedade/proprietário. Segundo Castro (2010), referindo-se a teoria da justiça de Nancy Fraser

(...) a mulher dona de casa que não recebe nenhum tipo de remuneração por seu trabalho doméstico sofre um tipo de exploração econômica, mas ao mesmo tempo, ela sofre os efeitos da dominação cultural masculina que desvaloriza o trabalho doméstico por considerá-lo inferior aos outros tipos de trabalho exercidos pelos homens. (p.3)

Na busca dessa igualdade proposta, mas não transformada em prática social, vem se criando políticas públicas emancipatórias, compensatórias e criminalizantes. A principal delas, a lei Maria da Penha, voltada especificamente para combater a violência contra a mulher, segundo Lana Lage (2010,p3) surgiu de uma contexto político favorável, a partir da

(...) condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, junto à crescente insatisfação com o tratamento dado à violência de gênero nos JECrims (...)

Sua especificidade em relação à proteção especial da mulher é seu mérito e o motivo de seu questionamento, já que, de acordo com seus críticos, fere a isonomia entre os gêneros, constituindo-se em uma forma de afronta à igualdade constitucional entre homens e mulheres. A isonomia entre os tipos jurídicos são um problema clássico na legislação brasileira. Homens, mulheres, homossexuais, negros, índios, etc. Em relação à mulher, entra em cena a questão moral mais do que qualquer outra, que acaba por vezes superando em importância o direito à integridade, como chama a atenção Glauce Passos de Souza, Defensora Pública do estado do Rio de Janeiro, quando analisa contextualmente os art's.215 e 216 do Código Penal que pressupõe

doutrinariamente que para ser vítima de fraude sexual, é preciso que a mulher seja “honesta”, criando um tipo penal aberto (2005,p.181) que protege apenas aquelas que vivem segundo os princípios morais de quem vai atendê-la na delegacia ou julgar seu agressor.

Estudos recentes apontam para algumas limitações no que se refere à aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Vê-se que a questão moral ainda é um entrave no tratamento da agressão contra a mulher, reduzindo o efeito das intervenções.

O que se tem observado nas pesquisas, é que o ciclo de desenvolvimento do ambiente tenso que muitas vezes culmina no crime de homicídio se dá em um quadro muitas vezes ignorado por quem atende a mulher vítima das agressões e julga os agressores. A mulher que chega ao ponto de buscar o apoio do Estado para suas questões domésticas, contrariando o entendimento comum de que *“em conversa de marido e mulher ninguém mete a colher”*, espera não somente um atendimento na dimensão dos seus direitos como pessoa humana e de seus interesses diversos e de seus filhos. Espera uma reparação da moral, às vezes mais agredida do que o próprio corpo. Espera reconhecimento por parte de quem lhe atende da legitimidade da sua queixa, o que esbarra no preconceito, no legalismo, na frieza e na indiferença dos operadores do direito (OLIVEIRA, 2008). Com a questão reduzida a termo e rapidamente despachada diante do excesso de audiências, processos, papéis, etc, apesar da severa punição prevista pela lei, o conflito continua mal resolvido, pois aquele que mais devia consideração à mulher queixosa é justamente quem lhe nega, e os frios papéis e apressados/atrasados procedimentos judiciais não solucionam o caso, mesmo prendendo o ofensor. Como aponta Lana Lage, a própria severidade da lei é hoje um desestímulo à denúncia.

Se, na vigência da 9.099/95, a pouca gravidade ou mesmo desmoralização da pena – como foi o caso do pagamento de cesta básica – eram argumentos favoráveis para não registrar; no contexto da Lei Maria da Penha, é justamente a gravidade da pena –

tendo em vista as relações afetivas, familiares e de dependência econômica entre a vítima e o agressor – que é alegada para desestimular o registro. (2010,p.7)

Nosso objetivo nessa seção é destacar dentre os aspectos relatados, o fato de que na raiz do problema está o ressentimento, a sensação de ofensa moral de homens e mulheres que permeiam diversas reações violentas que terminam em homicídios, pode-se dizer por que não foram tratados a contento durante os eventos preliminares que costumam preceder o crime fatal, muitas vezes sendo ignorados pela própria polícia e Justiça. A violência física, como arrisca afirmar Oliveira (2008, p.135) na ausência de ofensa moral, acaba por se tornar mera abstração. Por outro lado, a ofensa moral pode tomar ares de agressão mais do que a própria agressão. Não se podem ignorar nessa equação os sentimentos morais do homem. Longe de uma discussão ética se justos ou injustos, eles existem e atuam diretamente nos conflitos, influenciando-os e, dependendo de sua intensidade, levando-os a fins trágicos.

O homem, sentindo-se ofendido em sua moral pelas cobranças em casa ou pelo comportamento da mulher em busca de emancipação, por vezes já massacrado por sua vida na “rua” onde seus valores não têm valor e ele mesmo não goza de consideração por seus pares no espaço público, além de tudo não percebe a remuneração do seu trabalho como justa. É “coisificado” por seu empregador e pela sociedade em geral; tudo isso somado ao seu ambiente de socialização onde se sustentam percepções machistas da vida, o tornam uma verdadeira “bomba relógio” que, infelizmente, muitas vezes explodem (HAEGERICH ,HALL, 2011).

4. Casais em conflito

Dentre os casos identificados nos dados coletados dos inquéritos policiais, dois puderam ser aprofundados com uma entrevista semi-estruturada, realizada com dois detentos condenados. Ambos cumprem pena na Penitenciária

Regional de Cachoeiro de Itapemirim, tidos pelos diretores da unidade como indivíduos tranqüilos e de bom comportamento. Ambos não possuíam histórico criminal anterior ao crime pelo qual foram condenados, e exerciam atividades profissionais regulares na região. As sentenças respectivamente de 16 e 18 anos são referentes ao assassinato da companheira.

O primeiro caso refere-se a um crime de homicídio ocorrido em outubro de 2009. A vítima tinha 22 anos, desempregada, branca, solteira, residente em um bairro próximo do centro de Cachoeiro de Itapemirim, sem antecedentes criminais e morreu vítima de um tiro no pescoço. Seu algoz era motorista, ensino médio completo, idade de 36 anos, residente em um bairro periférico da mesma cidade e sem ficha criminal. O autor do crime relata que ocorreu um acidente. De acordo com sua versão, ele havia comprado uma arma por bom preço, que pretendia vender para obter lucro. No entanto, um manuseio indevido da arma resultou no disparo fatal. O que agrava o caso, mas que foi omitido pelo entrevistado, é o fato de ter ele tentado ocultar o cadáver. Também consta no inquérito policial que a vítima era amante do autor do crime, fato não citado pelo mesmo na entrevista concedida. Em termos do relacionamento com a vítima, ele afirmou que conviviam há mais de um ano de forma muito positiva, informação também não confirmada pelas outras fontes.

O segundo se refere a um homicídio ocorrido na mesma cidade em maio de 2007. A vítima era negra, 23 anos, residia junto com o autor do homicídio em um bairro periférico da cidade em situação extra-conjugal, atuando apenas nos afazeres domésticos. Foi morta com um tiro na cabeça, não se encontrando em seu histórico nenhum antecedente criminal. Da mesma forma, a respeito do autor do crime não consta nenhum antecedente criminal. O mesmo atuava como segurança, contando hoje com a idade de 39 anos, concluindo o ensino médio.

Para compreender um pouco da dinâmica desses crimes, acrescentamos à base teórica já evocada o trabalho do sociólogo Donald Black, que define o conflito e o crime como resultado do movimento do tempo social. Quanto mais intenso esse movimento, quanto maior a ruptura desse tempo, quanto mais abrupta e radical, maior a possibilidade de que o conflito venha acompanhado da violência. Quanto mais distantes os indivíduos se situam nesse espaço onde

se dá o tempo social, maior a probabilidade de conflitos. Por tempo social, Black compreende as flutuações das dimensões do espaço social. Nesse universo, ele inclui o tempo vertical, relativo às desigualdades de poder e econômicas; o tempo cultural, pertinente às distâncias entre culturas; e o tempo relacional, que se refere às relações entre os seres humanos, aumento ou diminuição da intimidade. Esse último mais nos interessa nesse trabalho. Nesse caso, para Black, tanto a “underintimacy” quanto a “overintimacy”, movimentos de aproximação extrema ou de distanciamento extremo podem ser causa de conflitos, especialmente ao se tratar de casais (BLACK, 2011, p.6-11). A distância social entre dois pontos é bi-direcional e pode ser assimétrica, estando, por exemplo, estando A mais perto de B, do que B de A (BLACK, 2000, p.349).

O primeiro caso pode ser entendido como uma situação na qual o autor do crime se distanciou de sua esposa (underintimacy) e se aproximou de outra pessoa (overintimacy), gerando diversos problemas de ordem moral. O tempo relacional é um jogo de soma zero, como chama a atenção Black, ou seja, ao se aproximar de alguém, se distancia de outro alguém. Durante a entrevista, o detento não comenta acerca das razões do crime, alegando sempre que o disparo foi acidental e que o relacionamento era tranqüilo. Estava visivelmente preocupado com as questões judiciais pertinentes ao seu caso e por mais que fosse frisado o anonimato, manteve a versão defendida pela sua defesa. Tomando sua versão como verdadeira, ainda assim podemos observar que o adultério é uma flutuação significativamente forte no espaço relacional, trazendo inevitáveis conflitos. Justamente por isso, a versão apresentada pelo preso é muito pouco aceita, por exemplo, pelos funcionários do presídio, embora reconheçam que ele seja “boa pessoa”. Pesa ainda contra ele, conforme consta no inquérito policial, a tentativa de ocultação do cadáver, ao abrir o corpo da vítima e lançá-la no litoral com o apoio de um adolescente, para que a mesma desaparecesse no mar.

O segundo caso, conforme a entrevista deu-se por conta de a uma crise de ciúmes injustificada por parte da vítima. O trabalho do marido como segurança lhe exigia períodos fora de casa e em horários noturnos, seguidos muitas vezes

de encontros com os amigos para “relaxar” depois do trabalho. O próprio entrevistado reconhece que tal fato trazia problemas constantes ao relacionamento, mas deixa transparecer que se sentia injustiçado, pois era alvo de suspeitas de adultério enquanto estava apenas trabalhando. Ainda a considerar como verdadeira a versão do preso, há de se notar claramente o distanciamento (underintimacy) entre duas pessoas que deveriam ser extremamente próximas, enquanto marido e mulher. Diante desse quadro, a desconfiança tomou conta da vítima que, segundo o entrevistado, o ofendeu verbalmente e fisicamente. Ele teria sacado da arma apenas para intimidá-la, instá-la a parar com as ofensas. No calor da discussão, o disparo acabou por atingi-la fatalmente. Quando questionado se algo dito pela vítima teria o feito sentir-se ofendido de forma mais grave, ele afirma, com voz baixa e quase secreta, que ela teria dito que o estava traindo, mas que ele jamais acreditou. Mesmo não dando crédito à afirmação da esposa, percebe-se que soou como um forte insulto moral, uma forte ruptura do tempo relacional. É legítimo supor, não afirmar, que tal insulto possa ter tido papel maior do que o demonstrado pelo entrevistado no descontrole que precedeu o disparo.

Ainda que demonstrem profundo arrependimento dos atos pelos quais foram condenados, em especial o entrevistado do segundo caso, não resta dúvida que os homicídios cometidos se deram na lógica da moral, conforme descrito por Black, de manter a forma do espaço social (2011, p.11), ou seja, um espaço dominado pelos homens, no qual as mulheres devem se submeter. Pode-se mesmo dizer que ambos atuaram sob uma forma inconsciente de exercício do controle social a serviço da manutenção do padrão patriarcal de sociedade inconscientemente enraizada nos autores dos crimes.

Nesse padrão, embora a justiça se situe num ponto do tempo moral, alguns indivíduos se situam em outro, e tal fato se exterioriza nos momentos de ruptura, de flutuações mais graves. Tanto que

When a moralistic crime is handled by the police or prosecuted in court, the official definition of the event is drastically different from that of the people involved,

particularly from that of the alleged offender. In the case of a husband who shoots his wife's lover, for example, the definition of who is the offender and who is the victim is reversed: the wife's lover is defined as the victim, even though he was shot because of an offense he committed against the woman's husband. Moreover, the lover's offense is precisely the kind for which violent social control – by the husband – is viewed as acceptable and appropriate, if not obligatory, in numerous tribal and other traditional societies.. (BLACK, 1983, p.38).

E então a atuação da justiça acaba não abarcando todas as nuances do conflito e lhes dando a devida e justa solução, conforme já abordado na seção anterior.

Outros dados podem ser acrescentados ao contexto. Por exemplo, ambas as vítimas se encontravam em situação profissional desfavorável, uma por conta do desemprego, outra por limitada aos fazeres de casa. As duas vítimas viviam em situação conjugal precária, uma como amante e outra em convivência precária, compartilhando quase a mesma idade, 22 e 23 anos respectivamente. Pode-se também observar uma razoável distância entre as idades entre as vítimas e dos agressores. Ambas compartilhavam, sob vários aspectos, de um ambiente de desconsideração e de sofrimento social, se ajustando bem ao perfil traçado e nas condições descritas nas quais se dão os homicídios de mulheres.

No segundo caso, em especial, onde são mais claras as condições em que se deu o evento, percebe-se claramente o contexto do insulto moral de ambas as partes. Da parte da mulher, o companheiro que chega tarde a casa, e sabe-se lá se não a está traindo enquanto diz que está trabalhando. Da parte do homem, que afirma nunca ter traído a companheira e estava buscando mais recursos para oferecer uma vida melhor, o sentimento de injustiça por ser acusado por algo que não fez (e que se fez não haveria mal nenhum em ter feito

pois é homem), mortalmente insultado no epílogo do tiro fatal com a afirmação de que era “cornô”. Mesmo no primeiro caso, diante da ausência de afirmações, o contexto da mulher enquanto amante traz em si todo um conjunto de relações que se dão no contexto da culpa, da ofensa moral, da desconsideração.

5. Conclusão

Estudar a dimensão moral dos conflitos, em especial os que terminam de forma trágica, é uma ferramenta essencial para a compreensão de certos crimes para além da objetividade jurídica, que os reduz a binariedade lícito/ilícito.

Se os conflitos íntimos que resultam na morte de tantas mulheres ano após ano podem ser vistos sob a ótica do desrespeito, da desconsideração, do insulto moral, e isto fica evidente quando observados os homicídios femininos sob o prisma macro, também não se pode negar, como bem lembra Werneck evocando Simmel, que o conflito é a negação da indiferença, ou seja, é uma forma de sociabilidade (2012, p.337), e mesmo tomando a análise de Black, que o próprio devir da intimidade no tempo relacional, no âmbito de posições diferentes no espaço moral que evocam noções de bem diferentes, acabam por ser combustível de conflitos que escapam a uma justificação e terminam em violência fatal. Um reconhecimento errôneo (TAYLOR, 2000,p 241) é uma forma de reconhecer diferente da invisibilidade a que se refere Honneth (2004).

O caráter afetivo das relações primárias gera de ambas as partes uma expectativa maior de reconhecimento. O próprio Simmel (1971, p.91) já destacava a importância das relações primárias e a intensidade das expectativas no escopo dessas relações. É justo supor que se as diversas formas de negação do reconhecimento e de feridas morais que os autores conceituam em termos como desrespeito, invisibilidade, sofrimento, desprezo social, insulto moral, dentre outros, causam prejuízos no apoio social dos indivíduos, provocando processos de desfiliação social, aumentando a vulnerabilidade e predispondo para um contexto de violência (RENAULT, 2008, p.323), mais intensos poderão ser esses efeitos quando tais fatos se dão no âmbito de uma relação íntima.

Segundo Renault (2008, 326) existem limites conformam um sofrimento normal quando referente a dores toleráveis próprias da existência social. Por outro lado, além desses limites, o sofrimento normal pode se elevar a um estágio “anormal”, marcado por uma situação na qual o indivíduo pode perder a capacidade de se defender do sofrimento ou passa a fazê-lo de formas contraditórias e insatisfatórias (idem,p.327). Em condições sociais ainda mais graves, esse sofrimento pode apresentar características severas ou patogênicas, provocando uma luta desesperada que sacrifica funções psíquicas, podendo induzir uma passagem da lógica do enfrentamento do sofrimento a uma lógica autodestrutiva de excitação dolorosa, marcada por uma pulsão de morte (idem,p.329).

Em uma visão mais ampla dos homicídios femininos na cidade estudada, mulheres que compartilhavam de um contexto social de desrespeito, de ausência de estima social e vulnerabilidade. No contexto mais específico, mulheres em situação amplamente desfavorável diante de seus parceiros, cujo final não foi nada feliz.

Referências Bibliográficas

BLACK, Donald. Crime as social control. *American Sociological Review*, Vol.48,No.1. (Feb.,1983), pp.34-45.

BLACK, Donald. Dreans in the pure sociology. *Sociological Theory*. 18:3. (Nov. 2000)., 343-367.

BLACK, Donald. *Moral Time*. Oxford University Press. New York, 2011.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. *Estud. av.* [online]. 2003, vol.17, n.49, pp. 87-98. ISSN 0103-4014.

CAMPBELL, D., SHARPS, P., GARY, F., CAMPBELL, J., LOPES, L.,. "Intimate Partner Violence in African American Women". **Online Journal of Issues in Nursing**. Vol. 7 No. 1, Manuscript 4. January 31, 2002 Available: www.nursingworld.org/MainMenuCategories/ANAMarketplace/ANAPeriodicals/OJIN/TableofContents/Volume72002/No1Jan2002/AfricanAmericanWomenPartnerViolence.aspx

CASTRO, Susana de. Nancy Fraser e a teoria da justice na contemporaneidade. **Revista Redescrições** – Revista on line do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-americana Ano 2, Número 2, 2010. Disponível em http://www.gtpragmatismo.com.br/redescricoes/redescricoes/ano2_02/1_castro.pdf.

HAEGERICH, Tamara M. ; HALL, Jeffrey E. **Interpersonal Violence and Men's Health : Understanding the Etiological Underpinnings of Men's Experiences With**. DOI: 10.1177/1559827611410263 *AMERICAN JOURNAL OF LIFESTYLE MEDICINE* 2011 5: 440 originally published online 14 July 2011

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento**, a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. Visibilité et invisibilité. Sur l'épistemologie de la "reconnaissance". In **Revue du Mauss**. N°23. De la reconnaissance. Don, identité et estime de soi. Paris, 2004.

IMBUSCH, Peter; MISSE, M.; CARRIÓN, Fernando. Violence research in Latin American and Caribbean: a literatura review. **International Journal of Conflict and violence**. IJCV. Vol. 5 (1) 2011. pp 87-154.

LIMA, Lana Lage da Gama; SOUSA, Fernando Carlos de; SOUZA, Suellen André de. **Os desafios da lei Maria da Penha como política pública de gênero**. Fazendo gênero n°9. Diásporas, diversidades e deslocamentos.

Florianópolis, Santa Catarina. De 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278354398_ARQUIVO_ArtigoFinal.pdf

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 45, n. 3, June 2011 . Available from <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102011000300015&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Sept. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102011000300015>.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** - Vol. 3 - no 7 - JAN/FEV/MAR 2010 - pp. 35-50.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Direito legal e insulto moral**. Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política. Rio de Janeiro, 2002.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de.. Existe violência sem agressão moral? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 23 n.o 67. São Paulo, junho de 2008. p.135-193.

SILVA, Klarissa Almeida. **Tipologia dos homicídios consumados e tentados: Uma análise sociológica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público de Minas Gerais – comarca de Belo Horizonte, 2003 a 2005**. Dissertação (mestrado em sociologia) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

SIMIÃO, Daniel Schroeter, “Representando corpo e violência, a invenção da ‘violência doméstica’ em Timor-Leste”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol.21 nº 61. São Paulo, Junho de 2006. p. 133-145.

SIMMEL, Georg. **On individuality and social forms**. Chicago: The University of Chicago Press, 1971.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Não matarás**. Desenvolvimento, desigualdade e homicídios. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2008.

SOUZA, Glauce Passos de. A Ação Penal de Iniciativa Privada e os Crimes contra os Costumes. *In* AMORIM, Maria Stella de; LIMA, Robert Kant de [et al.] (Orgs.) **Ensaio sobre a Igualdade Jurídica**: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil. Lúmen Juris. Rio de Janeiro, 2005.p 179.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. Edições Loyola. São Paulo, 2000.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2011: Os Jovens do Brasil**. 1ª ed. SP: Instituto Sangari; Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

WERNECK, Alexandre V. O “egoísmo” como competência: um estudo das desculpas dadas nas relações de casal como forma de coordenação entre bem de si e moralidade. *In* **Revista de Antropologia**., São Paulo, USP, 2011, V. 54 Nº 1., 133-190.

WERNECK, Alexandre . A contribuição de uma abordagem pragmatista da moral para a sociologia do conflito. *In*: Michel Misse; Alexandre Werneck. (Org.). **Conflitos de (grande) interesse**: Estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas. Conflitos de (grande) interesse: Estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, v. , p. 256-271.

ⁱ Entrevista de Maria Beatriz Nader ao jornal A Gazeta de 7/11/2010. Página 14, Caderno Dia a Dia.